



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

<b>Entidade:</b> CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
<b>Projeto:</b> CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.
<b>Período:</b> DEZEMBRO DE 2023

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a **Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz** - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade **André Luís Forster Geromel**, portador(a) do CPF/MF nº 046.187.628-02 recebeu e utilizou recursos públicos no mês de **DEZEMBRO DE 2023**, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 03/2020, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

Folha N° 127  
Proc N° 15791/23  
Rub 2

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 91.762,37
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 4.517,87
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 47.000,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 627,86
Despesas pagas com recursos municipais	R\$ 20.707,47
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R\$ 57,60
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 118.682,76
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 4.460,27

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; e) Os documentos fiscais estão válidos; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; g) Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); h) Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; i) A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização; j) A entidade utilizou recursos próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R\$ 16.659,77 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e até o presente momento não foi efetuado o reembolso; k) As despesas com tarifas bancárias nos valores de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) foram custeadas com recursos próprios da entidade; l) O comprovante de pagamento da Nota fiscal de produtos n°



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

69102 – Supermercado MM Ltda EPP no valor de R\$ 1.934,77 ( um mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos, esta ilegível, a entidade apresentou o extrato bancário que comprova a saída da despesa; m) Há uma diferença entre o extrato bancário e o RP10, que vem se arrastando de R\$ 3,24 a menor no extrato bancário. A entidade deverá ser notificada a ajustar a diferença.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considera **REGULAR COM RESSALVAS**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **DEZEMBRO DE 2023**, entregue em 06 de janeiro de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, as mesmas estão **parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R\$ 118.682,76 (cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R\$ 4.460,27 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade a devolver os valores referentes as despesas rejeitadas, ajustar a diferença de R\$ 3,24 que consta a menor no extrato bancário, adequar o plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da entidade, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justificar o saldo de recursos públicos não utilizados e a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho.

Ubatuba, 15 de fevereiro de 2024.

  
BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

  
EDVANIA FERREIRA XAVIER  
Agente Administrativo

Folha N°	128
Proc N°	15791/23
	1/20 Pub



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

Folha nº 129

Proc. Nº 15791/23

1/20 Rub

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Nota fiscal de produtos nº 100240 – S.P. Comercial Ubatuba Ltda	65	R\$ 29,97	Material de manutenção	Sim
Conta água – Sabesp – ref. 11/2023	67	R\$ 323,10	Água	Sim
Conta luz – Elektro – ref. 11/2023	69	R\$ 689,96	Luz	Sim
Nota fiscal de produtos nº 001654 – Auto Posto aeroporto	71	R\$ 291,98	combustível	Sim
Fatura vivo	73	R\$ 119,99	Telefone	Sim
Nota fiscal de produtos nº 082407 – Rayton Pintura e Construção Ltda	75	R\$ 161,55	Material de manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 019092 - SK supermercados Ltda	76	R\$ 119,65	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 034892 – Madeireiro de Ubatuba Comercial Ltda	78	R\$ 168,91	Material de manutenção	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 5 – Benedito Dias de Amorim	80	R\$ 1.400,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de produtos nº 9043 – Kale Madeiras comercial Ltda.	83	R\$ 136,49	Madeira	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 12/23	84	R\$ 4.500,00	Aluguel	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 5 - André Baptista Bisceglia Nunan	87	R\$ 1.500,00	Cuidador	Sim
Nota fiscal de serviços nº 2228 – Conceitto Assessoria Contábil Ltda	90	R\$ 700,00	Honorários contábeis – ref. 11/23	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 4 – Luiz Cesar de Oliveira	92	R\$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de produtos nº 019593 – SK supermercados Ltda	95	R\$ 454,13	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 019716 – SK supermercados Ltda	97	R\$ 119,69	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 019718 – SK supermercados Ltda	99	R\$ 52,23	Descartáveis	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Endereço: Av. Dona Maria Alves 865 - Centro - CEP 11.680-000 - Ubatuba/SP - Fone: (12) 3834-1000  
www.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Nota fiscal de produtos n° 019742 – SK supermercados Ltda	101	R\$ 47,88	Utensilio de cozinha	Sim
Nota fiscal de produto n° 048696 – Tenda atacado SA	103	R\$ 1.985,62	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produto n° 048692 – Tenda atacado SA	109	R\$ 868,14	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 083565 – Rayton Pintura e Construção Ltda	112	R\$ 1.003,00	Material de manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 39 – Raia Drogasil S/A	113	R\$ 271,91	Medicamentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 69101 – Supermercado MM Ltda EPP	115	R\$ 328,50	Gás P45	Sim
Nota fiscal de produtos n° 69102 – Supermercado MM Ltda EPP	117	R\$ 1.934,77	Alimentos – comprovante de pagamento ilegível	Sim

Folha N°

130

Proc N°

15791/23

/ /20 Rub